Folha nº 397
Processo nº 032-2024
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Ao excelentíssimo Secretário de Saúde, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da Empresa: SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, para O Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica Junto a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, pelo valor global de R$58.940,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais) de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

É 0 relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO
DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal 14.133/2021 [nova lei de licitações], foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um periodo de transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de licitações [14.133/2021] de dois anos, in verbis:

> Art 193. Revogam-se:
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666. de 21 de iunho de 1993: na data de publicação desta Lei;
> II- a Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993. a - Lei n º 10.520. de 17 de julho de 2002. e os arts. 1° a 47-A da Lei nº 12.462. de 4 de agosto de 2011'. após decorridos 2 [dois] anos da publicação oficial desta Lei.

No pèriodo dè transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de Licitações [14.133/2021], as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, vendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis'.

> art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II
> do caput do art 193. a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei

Folha nº 398
Processo nº 032 2024
Rubrica

> ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a
> opção escolhida deverá ser indicada expressamente no
> edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta,
> vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas
> no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante-o exposto,-não.restam dúvidas sobre.á possibilidade de aplicação da Lei Federal nº - 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inverbis:

> Art 75. É dispensável a licitação:
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor este atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro.de 2023 Consta nos autos do processo: i) cotações de preços para estimar o valor máximo da contratação, ii) A empresa escolhida apresentou o valor dentro do estimado pela administração, iii) o. valor global do Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica Junto a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA é de R$58.940,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

A priori os Serviços pode ser contratado de forma direta, uma vez que os serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº -14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Folha nº 399
Processo nº 032-2024
Rubrica

ii]. O termo de referência, onde consta a planilha do serviço, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados através de Termo de Referencia pelo Secretaria de Saúde, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
iv). Consta o Termo de Referencia realizado pela Secretaria de Saúde, para estimar o valor máximo da contratação, onde a empresa escolhida para executar o objeto apresentou menor preço e dentro do estimado pela Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

vi). A empresa que apresentou o menor valor comprovou sua qualificação de habilitação e qualificação mínima nècessária, conforme dispõe o art 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público no Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso – MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica Junto a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, já que é de fundamental importância o bem estar da população. além disso, depende-se da mesma: para que o trafego seja de melhor qualidade.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o numero do processo da contratacão direta e a sujeição dos contratantes as normas da Lei 14.133/2021 e as claúsulas contratuais.

Verifiquei também a existência de claúsulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o credito pelo qual correra a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critério de atualização monetaria.

Consta com clareza e precisão as condições para execucão do contrato, claúsulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no proprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE

Conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Folha n 400
Processo n 123-2024
Rubrica

PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atendimento ao artigo supracitado e para obter preços mais vantajosos da contratação requisitada a Administração Pública divulgou o aviso em sítio eletrônico oficial, diário da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para envio de propostas via e-mail: **cplsjparaiso@gmail.com.**

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo, que a contratação do senhor: SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, CNPJ nº 39.976.917/0001-61, para O Serviço de consultoria, assessoria e planejamento na Gestão da Atenção Básica em saúde do município de São João do Paraíso –MA, com monitoramento dos indicadores de saúde, apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS, realização de treinamentos e capacitações para desenvolvimento profissional na saúde e supervisão dos serviços de vigilância epidemiológica Junto a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, pelo valor global de R$58.940,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez quê cumpriu o réquisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

É o parecer.

São João do Paraíso (MA), 07 de março de 2024.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF. 027.553.013-25
OAB – MA 14578